



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

RESOLUÇÃO CREF9/PR Nº 171/2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.197 de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 630/2026 que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física devida ao Sistema CONFEF/CREFs; publicada no D.O.U. nº 125, em 07 de Julho de 2026 - Seção 1 – Pág. 57.;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 631/2026 que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica devida ao Sistema CONFEF/CREFs; publicada no D.O.U. nº 125, em 07 de Julho de 2026 - Seção 1 – Pág. 58;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 623/2026 que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Sistema CONFEF/CREFs; publicada no D.O.U. nº 125, em 07 de Julho de 2026 - Seção 1 – Pág. 58;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 633/2026 que dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Sistema CONFEF/CREFs; Publicada no D.O.U. nº 125, em 07 de Julho de 2026 - Seção 1 – Pág. 58;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 232ª Reunião Plenária do CREF9/PR de 29 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades do exercício de 2027, em:

- I. **Pessoa Física** - R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)
Pessoa Jurídica - R\$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º - O pagamento da anuidade de **PESSOA FÍSICA** poderá ser realizado da seguinte forma:





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

§ 1º **Para pagamentos à vista**, nos meses de janeiro a março de 2027, serão concedidos descontos para **PESSOA FÍSICA** de forma decrescente **para pagamento integral em parcela única** através de boleto ou cartão de crédito. O pagamento com desconto poderá ser efetuado conforme prazos e valores abaixo:

PAGAMENTO À VISTA DA ANUIDADE DE PESSOA FÍSICA – EXERCÍCIO 2027		
DATA	DESCONTO (%)	VALOR A SER PAGO
ATÉ 31/01/2027	50%	R\$317,57
ATÉ 28/02/2027	25%	R\$476,36
ATÉ 31/03/2027	15%	R\$539,87

§ 2º **Para o pagamento parcelado por meio de boleto bancário**, nos meses de **abril a julho de 2027**, será considerado o valor integral da anuidade, correspondente a R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) sem incidência de juros e multa, podendo ser parcelado em até 05 (cinco) vezes através de boleto, conforme segue:

PAGAMENTO PARCELADO VIA BOLETO DA ANUIDADE DE PESSOA FÍSICA – EXERCÍCIO 2027		
Vencimento da 1ª PARCELA	PARCELAS	VALOR TOTAL
ATÉ 30/04/2027	Em até 05x R\$127,03	R\$635,15
ATÉ 31/05/2027	Em até 04x 1 X R\$158,81 3 X R\$158,78	R\$635,15
ATÉ 30/06/2027	Em até 03x 1 X R\$211,73 2 X R\$211,71	R\$635,15
ATÉ 31/07/2027	Em até 02x 1 X R\$317,58 1 X R\$317,57	R\$635,15

§ 3º Nos meses de agosto a dezembro de 2027, será cobrado o valor integral da anuidade, correspondente a R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), sem descontos e sem possibilidade de parcelamento por boleto bancário, ressalvada a possibilidade de parcelamento por cartão de crédito, nos termos do § 4º do presente artigo desta Resolução.

§ 4º **Para parcelamento no cartão de crédito**, nos meses de janeiro a outubro de 2027, será cobrado o valor integral da anuidade no valor de R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) sem acréscimos decorrentes do parcelamento, podendo ser parcelado em até 11 (onze) vezes de igual valor através de cartão de crédito, conforme segue:





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

PAGAMENTO PARCELADO VIA CARTÃO DE CRÉDITO DA ANUIDADE DE PESSOA FÍSICA – EXERCÍCIO 2027		
1ª PARCELA	PARCELAS	VALOR TOTAL
<u>ATÉ 31/01/2027</u>	Em até 11x 1 X R\$57,75 10 X R\$57,74	<u>R\$635,15</u>
<u>ATÉ 28/02/2027</u>	Em até 10x 1 X R\$63,56 9 X R\$63,51	<u>R\$635,15</u>
<u>ATÉ 31/03/2027</u>	Em até 9x 1 X R\$70,59 8 X R\$70,57	<u>R\$635,15</u>
<u>ATÉ 30/04/2027</u>	Em até 8x 1 X R\$79,42 7 X R\$79,39	<u>R\$635,15</u>
<u>ATÉ 31/05/2027</u>	Em até 7x 1 X R\$90,77 6 X R\$90,73	<u>R\$635,15</u>
<u>ATÉ 30/06/2027</u>	Em até 6x 1 X R\$105,90 5 X R\$105,85	<u>R\$635,15</u>
<u>ATÉ 31/07/2027</u>	Em até 5x 5 X R\$127,03	<u>R\$635,15</u>
<u>ATÉ 31/08/2027</u>	Em até 4x 1 X R\$158,81 3 X R\$158,78	<u>R\$635,15</u>
<u>ATÉ 30/09/2027</u>	Em até 3x 1 X R\$211,73 2 X R\$211,71	<u>R\$635,15</u>
<u>ATÉ 31/10/2027</u>	Em até 2x 1 X R\$317,58 1 X R\$317,57	<u>R\$635,15</u>

§ 5º Os descontos mencionados no §1º deste artigo, **quando solicitados por Boleto**, serão concedidos apenas para os pagamentos efetuados até a data do vencimento do boleto, cuja informação constará no corpo do boleto bancário, sendo que após o vencimento, o profissional perderá o desconto.

Art. 3º - Para o primeiro registro de **PESSOA FÍSICA** e reativações de baixa de registro, a anuidade devida **será proporcional aos meses restantes do exercício**, acrescido da taxa de inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor total de R\$105,32 (cento e cinco reais e trinta e dois centavos).





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Parágrafo único. O valor devido por ocasião do primeiro registro ou da reativação poderá ser pago por meio de cartão de crédito, de forma parcelada, observado o valor mínimo de cada parcela e o limite máximo de **11 (onze) parcelas, limitada o número de parcelas para que sua quitação ser efetivada dentro do exercício fiscal de 2027** observada as demais condições estabelecidas em resolução específica do CREF9/PR.

Art. 4º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF9/PR até 31 de março de 2027, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 5º - Os profissionais que até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham no mínimo 05 (cinco) anos de registro no CREF9/PR, caso queiram, poderão requerer a isenção da anuidade vigente, através de requerimento específico.

Art. 6º - Para a expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional, será cobrado o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 7º - O pagamento da anuidade de **PESSOA JURÍDICA** poderá ser realizado da seguinte forma:

§ 1º **Para pagamentos à vista**, nos meses de janeiro a março de 2027, serão concedidos descontos para **PESSOA JURÍDICA** de acordo com o respectivo capital social. O pagamento com desconto poderá ser efetuado conforme prazos e valores abaixo:

CAPITAL SOCIAL	DATA	DESCONTO (%)	VALOR A SER PAGO
até R\$ 50.000,00	ATÉ 31/03/2027	50%	R\$784,84
De R\$ 51.000,00 a R\$ 200.000,00	ATÉ 31/03/2027	50%	R\$784,84
De R\$ 201.000,00 a R\$ 500.000,00	ATÉ 31/03/2027	40%	R\$941,80
De R\$ 501.000,00 a R\$ 1.000.000,00	ATÉ 31/03/2027	30%	R\$1.098,77
De R\$ 1.001.000,00 a R\$ 2.000.000,00	ATÉ 31/03/2027	20%	R\$1.255,74
De R\$ 2.001.000,00 a R\$ 10.000.000,00	ATÉ 31/03/2027	10%	R\$1.412,71
Acima de R\$ 10.000.000,00	ATÉ 31/03/2027	5%	R\$1.491,19





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Sociedades Limitadas Unipessoais	ATÉ 31/03/2027	70%	R\$470,90
----------------------------------	-------------------	-----	-----------

§ 2º Nos meses de abril a julho de 2027, será cobrado o valor integral da anuidade no valor de R\$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), sem juros e multa, podendo ser parcelado em até 05 (cinco) vezes de igual valor através de boleto, conforme segue:

PAGAMENTO PARCELADO VIA BOLETO DA ANUIDADE DE PESSOA JURÍDICA – EXERCÍCIO 2027		
1ª PARCELA	PARCELAS	VALOR TOTAL
ATÉ 30/04/2027	Em até 05x	
	1 X R\$313,96 4 X R\$313,93	R\$1.569,68
ATÉ 31/05/2027	Em até 04x	
	4 X R\$392,42	R\$1.569,68
ATÉ 30/06/2027	Em até 03x	
	1 X R\$523,24 2 X R\$523,22	R\$1.569,68
ATÉ 31/07/2027	Em até 02x	
	2 X R\$784,84	R\$1.569,68

§ 3º Nos meses de agosto a dezembro de 2027, será cobrado o valor integral da anuidade, R\$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), sem descontos e sem a possibilidade de parcelamento por boleto bancário, ressalvada a possibilidade de parcelamento por cartão de crédito, nos termos do § 4º do presente artigo desta Resolução.

§ 4º **Para parcelamento no cartão de crédito**, nos meses de janeiro a novembro de 2027, será cobrado o valor integral da anuidade no valor de R\$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), sem juros e multa, podendo ser parcelado em até 11 (onze) vezes através de cartão de crédito, conforme segue:

PAGAMENTO PARCELADO VIA CARTÃO DE CRÉDITO DA ANUIDADE DE PESSOA JURÍDICA – EXERCÍCIO 2027		
1ª PARCELA	PARCELAS	VALOR TOTAL
ATÉ 31/01/2027	Em até 11x	
	1 X R\$142,78 10 X R\$142,69	R\$1.569,68
ATÉ 28/02/2027	Em até 10x	
	1 X R\$157,04	R\$1.569,68





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

	9 X R\$156,96	
<u>ATÉ 31/03/2027</u>	<u>Em até 9x</u> 1 X R\$174,48 8 X R\$174,40	R\$1.569,68
<u>ATÉ 30/04/2027</u>	<u>Em até 8x</u> 8 X R\$196,21	R\$1.569,68
<u>ATÉ 31/05/2027</u>	<u>Em até 7x</u> 7 X R\$224,24	R\$1.569,68
<u>ATÉ 30/06/2027</u>	<u>Em até 6x</u> 1 X R\$261,63 5 X R\$261,61	R\$1.569,68
<u>ATÉ 31/07/2027</u>	<u>Em até 05x</u> 1 X R\$313,96 4 X R\$313,93	R\$1.569,68
<u>ATÉ 31/08/2027</u>	<u>Em até 04x</u> 4 X R\$392,42	R\$1.569,68
<u>ATÉ 30/09/2027</u>	<u>Em até 03x</u> 1 X R\$523,24 2 X R\$523,22	R\$1.569,68
<u>ATÉ 31/10/2027</u>	<u>Em até 02x</u> 2 X R\$784,84	R\$1.569,68

§ 5º Os descontos mencionados no §1º deste artigo, serão concedidos apenas para pagamentos efetuados até a data do vencimento do boleto, cuja informação constará no corpo do boleto bancário, sendo que após o vencimento, a pessoa jurídica perderá o desconto.

Art. 8º - Para o primeiro registro de **PESSOA JURÍDICA**, e reativações de baixa de registro, a anuidade devida será **proporcional aos meses restantes do exercício**, acrescido da taxa de inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor total de R\$105,32 (cento e cinco reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. O valor devido por ocasião do primeiro registro ou da reativação poderá ser pago por meio de cartão de crédito, de forma parcelada, observados o valor mínimo de cada parcela, o limite máximo de **11 (onze) parcelas, limitada o número de parcelas para que sua quitação ser efetivada dentro do exercício fiscal de 2027** observada as demais condições estabelecidas em resolução específica do CREF9/PR.

Art. 9º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF9/PR até 31 de março de 2027, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 10º - Os benefícios de proporcionalidade e de desconto aplicados sobre as anuidades de **PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA** terão validade apenas durante o exercício em que forem concedidos. Vencido o respectivo exercício, os valores retornarão ao montante original integral, para efeito de cobrança no âmbito do departamento de dívida ativa.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Art. 11. O pagamento da anuidade de 2027 por meio de cartão de crédito poderá ser realizado de forma parcelada, observados o limite máximo de **11 (onze) parcelas, limitada o número de parcelas para que sua quitação ser efetivada dentro do exercício fiscal de 2027**, o valor mínimo de cada parcela e as demais condições estabelecidas em resolução específica do CREF9/PR.

§ 1º O pagamento parcelado por cartão de crédito não será cumulativo com os descontos previstos nesta Resolução, devendo incidir sobre o valor integral da anuidade, ressalvados os casos de primeiro registro e de reativação, nos quais será observado o valor proporcional devido nos termos dos arts. 3º e 8º desta Resolução.

§ 2º Os descontos previstos nesta Resolução serão concedidos exclusivamente para pagamento à vista, em parcela única, por meio de boleto bancário ou cartão de crédito, desde que efetuado até a respectiva data de vencimento.

§ 3º A opção pelo pagamento por cartão de crédito durante o período de concessão de descontos implicará a perda do respectivo benefício, sendo devido o valor integral da anuidade, ressalvadas as hipóteses de proporcionalidade previstas nesta Resolução.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2027, revogando a Resolução CREF9/PR 165/2025.

GUSTAVO CHAVES BRANDÃO
CREF 004955-G/PR
Presidente

